



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ELETRÔNICO

Ano III – Edição 405 – Tauá-CE, sexta-feira, 16 de abril de 2021

PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ÉRICO BATISTA LIMA
2ª VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – APOLYANNA LIMA FERREIRA

Chefia do Gabinete da Prefeita - LUZIA PEREIRA LIMA
Procuradoria Geral do Município – SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE
Secretaria da Controladoria Geral – CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES
Secretaria de Administração – FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO
Secretaria de Planejamento - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES
Secretaria de Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA
Secretaria de Saúde – GLAI JONES ALVES FEITOSA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - MATHEUS ABREU MOTA
Superintendência Municipal do Meio Ambiente – EMILSON COSTA MOREIRA FILHO
Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria de Juventude e Desporto - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
Secretaria da Cultura e Turismo – RADIR SOARES DA ROCHA
Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá – ANTÔNIO MARCOS CARACAS
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LETÍCIA TAYNARA PAIVA LIMA
Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania – ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS
Autarquia Municipal de Trânsito – WARTON ALVES DE LIMA

PODER EXECUTIVO**Gabinete da Prefeita****1) DECRETO Nº 0415001/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

DETERMINA A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS ESCOLARES ATRAVÉS DE KITS, PARA CONTRIBUIR COM A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TAUÁ/CE, DIANTE DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e, ainda,

CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020, que "Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública no Município de Tauá-CE, por meio do Decreto Municipal nº 0329001/2021, de 29 de março de 2021, que prorroga o Decreto Municipal nº 0406002/2020 e o Decreto Municipal nº 0319001/2021, de 19 de março de 2021, inclusive com a suspensão das atividades escolares presenciais, e Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987/2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas presenciais em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

CONSIDERANDO a Cartilha do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada em 2020, sobre orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o perfil socioeconômico das famílias dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, que é predominantemente de baixa-renda e de vulnerabilidade social, agravada pelo isolamento social, que impossibilita em grande parte a atividade econômica e a obtenção de renda para a sobrevivência, estando os principais provedores dos alunos desempregados e/ou atuando na informalidade, sem acesso ao crédito ou reservas financeiras;

CONSIDERANDO que são direitos sociais previstos no art. 6º da CF/1988, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância e a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, garantindo alimentação e a assistência à saúde, nos termos do art. 208, inciso VII da CF/1988;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no art. 277, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à alimentação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no art. 4, caput, e alínea "c", reafirma que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, entre outros, com preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, assim como, no art. 54, inciso VII da Lei em epígrafe, define que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o art. 4, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o fornecimento de merenda escolar durante a suspensão de aulas, no contexto atual de extrema excepcionalidade, tem caráter humanitário, para garantir a dignidade da pessoa humana e manter a segurança alimentar e nutricional dos alunos.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME) realize a distribuição da alimentação escolar**, adquirida com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de que trata a Lei nº 11.947/2009, para os alunos regularmente matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino de Tauá, pelo período que durar a suspensão das aulas e demais atividades presenciais, causada pela pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Os gêneros alimentícios devem ser distribuídos em forma de **KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, contendo itens em quantidade equivalente ao que cada aluno consumiria ao longo do período de 50 (cinquenta) dias no ambiente escolar, com variedade e qualidade que mantenham a segurança alimentar e nutricional.

§ 1º. O kit de alimentação será condizente com o valor "per capita" diário definido na Resolução nº 1, de 8 de fevereiro de 2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§ 2º. A equipe de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação elaborará a lista de itens que compõem os **KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE TEMPO PARCIAL** e os **KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE TEMPO INTEGRAL**, discriminando os produtos e as quantidades, compatíveis com um cardápio saudável, seguro, durável e adequado às diferentes faixas etárias atendidas nas etapas da educação infantil, do fundamental I (anos iniciais), do ensino fundamental II (anos finais) e da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), observada a regulamentação aplicável.

§ 3º. Não deverá compor o kit alimentação produtos considerados inadequados para a educação alimentar.

Art. 3º. Os kits serão disponibilizados para a distribuição a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 4º. A distribuição dos kits alimentação de que trata o artigo 2º deste Decreto ficará na responsabilidade de cada instituição de ensino, que deverá recolher as assinaturas dos pais ou responsáveis para comprovação de entrega dos itens e encaminhar para a Secretaria da Educação para fins de prestação de contas.

Parágrafo Único. Os dias, horários, local de entrega e equipe responsável, junto com a respectiva lista de alunos de cada turma, será fixado em mural interno e na parte externa da unidade escolar, assim como, publicado nos grupos de WhatsApp, redes sociais e no site da Prefeitura Municipal de Tauá.

Art. 5º. O locais de recebimento dos *kits* de alimentação escolar serão as escolas nas quais os alunos estiverem regularmente matriculados.

§ 1º. Poderão receber os *kits* de alimentação os responsáveis legais pelos alunos.

§ 2º. Os alunos de maior idade poderão receber diretamente os *kits* de alimentação escolar.

§ 3º. O recebimento dos kits deve obedecer aos critérios e recomendações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, com prévio cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, evitando aglomerações.

§ 4º. O pai, mãe ou responsável que tenha mais de um filho matriculado na mesma unidade escolar, em ano/turma/turno diferente, deverá receber um *KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR* para cada um deles, ocorrendo a entrega de uma única vez, e assinando a(s) outra(s) lista(s) em que conste(m) o(s) respectivo(s) nome(s), evitando-se o comparecimento em outros horários.

Art. 6º O Diretor de cada unidade escolar deverá:

I - Obedecer ao Calendário de Distribuição estipulado pela Secretaria da Municipal da Educação e elaborar um cronograma específico de horários, pensando na melhor logística para a distribuição dos *kits*, com o intuito de evitar aglomerações.

II - Designar equipe para distribuição dos *kits*, sendo esta responsável por adotar medidas de prevenção individual e coletiva, por meio de higienização das mãos, superfícies e objetos compartilhados, bem como o uso obrigatório da máscara, conforme determinação dos órgãos de saúde.

III - Enviar para a SME ofício referente a cada turma, com dia e horário de atendimento, equipe responsável e nomes dos respectivos alunos, com antecedência à data agendada para a distribuição dos *kits*.

IV - Dar amplo conhecimento do teor do presente Decreto à comunidade escolar, bem como orientar os alunos, pais, professores e demais servidores quanto ao plano de trabalho para a correta distribuição dos *KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR*, antecipadamente e com a maior brevidade.

V - Encaminhar, após o cumprimento do cronograma de distribuição, relatório para a Secretaria Municipal de Educação, com detalhamento da quantidade de *KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR* não entregues, com a relação nominal dos alunos que não os receberam.

Art. 7º. O *KIT DE ALIMENTAÇÃO* que não for entregue no período determinado, será distribuído nos dias seguintes ou na semana seguinte, conforme programação a ser divulgada pela própria escola, considerando a realidade de cada aluno/família.

Art. 8º Os servidores envolvidos devem adotar todas as medidas de precaução e higiene a fim de evitar o contágio próprio ou de terceiros pelo novo coronavírus (COVID-19), sobretudo:

I - Manter distância segura de 2 (dois) metros.

II - Evitar cumprimentos através de contato direto corporal.

III - Lavar as mãos com frequência.

IV - Não compartilhar objetos pessoais ou profissionais;

V - utilizar constantemente a máscara e os equipamentos de proteção individual (EPIs) fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Fica vedada expressamente a venda, doação ou destinação dos alimentos para outra finalidade ou para o público diferente do previsto neste Decreto e nas normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará pela ampla publicidade para a distribuição dos alimentos escolares, de forma a garantir que todos os beneficiários tenham conhecimento dos calendários de entrega dos *kits* de alimentação escolar e que sejam efetivamente contemplados com essa ação.

Art. 11. Os calendários da distribuição dos *kits* da alimentação escolar deverão ser comunicados ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Tauá, ao representante do Ministério Público Estadual da Comarca de Tauá e ao Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19.

Art. 12. O acompanhamento e a fiscalização das ações especificadas neste Decreto ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Educação e do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando a legislação pertinente.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário e que conflitem com o previsto neste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá-CE, em 15 de abril de 2021.

PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal

2) PORTARIA Nº 0416001/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1296/2005, Lei Municipal nº 1649/2009 e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR, JULIA MARIA PEREIRA LIMA**, portadora do CPF nº 036.627.013-32, para o cargo de provimento em comissão de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SIMBOLOGIA – CDA-7**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 16 de abril de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

3) PORTARIA Nº 0416002/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 2021/2013 e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, **EMILLY SOUSA LIMA**, portadora do CPF nº 067.334.623-46, para o cargo de provimento em comissão de **OFICIAL DE GABINETE, SIMBOLOGIA – GPM-5**, integrante da estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 16 de abril de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

4) PORTARIA Nº 0416003/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1296/2005, Lei Municipal nº 1649/2009 e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, **ANTONIO CICERO MARQUES LIMA**, portador do CPF nº 032.449.966-39, para o cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DE APREENSÃO DE ANIMAIS, SIMBOLOGIA – CDA-11**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 16 de abril de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

Secretaria de Educação**1) EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24.03.001/2021-01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.03.001/2021-SME**

A Secretaria de Educação, torna público o **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 24.03.001/2021-01**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 24.03.001/2021-SME**, a saber: **ORGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços de produção, gravação, edição e transmissão simultânea de conteúdos escolares (videoaulas), através de canais criados em redes sociais digitais da Secretaria da Educação do Município de Tauá, para alunos da Educação Infantil, Ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos, matriculados na rede municipal de ensino, durante o período de distanciamento social necessário ao enfrentamento de emergência de saúde, decorrente da propagação do Coronavírus (COVID-19). **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses. **FORNECEDORES REGISTRADOS:** LIMA E SILVA AGÊNCIA DE NOTÍCIAS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Eronilson Alexandrino Souza. **VALOR GLOBAL:** R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Tauá/CE, 14 de abril de 2021. **José Eronilson Alexandrino Souza - Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.**

**2) EXTRATO DO CONTRATO Nº 2403001/2021-01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.03.001/2021-SME**

O Município de Tauá, através da Secretaria de Educação, torna público o **Extrato do Contrato nº 2403001/2021-01**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 24.03.001/2021-SME**, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.02.12.361.1002.2.074 (Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE:** 1.113.0000.00. **OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços de produção, gravação, edição e transmissão simultânea de conteúdos escolares (videoaulas), através de canais criados em redes sociais digitais da Secretaria da Educação do Município de Tauá, para alunos da Educação Infantil, Ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos, matriculados na rede municipal de ensino, durante o período de distanciamento social necessário ao enfrentamento de emergência de saúde, decorrente da propagação do Coronavírus (COVID-19). **CONTRATADA:** LIMA E SILVA AGÊNCIA DE NOTÍCIAS LTDA. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até dia 31 de dezembro de 2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). **ASSINA PELO CONTRATADO (A):** Francisco Ulisses Fernandes Lima. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Eronilson Alexandrino Souza. Tauá/CE, 14 de abril de 2021. **José Eronilson Alexandrino Souza - Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.**